DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1188/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24384/2012
PROTOCOLO	: 1316633
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR	: EDENILSON CARRARO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO Nº 931/2012
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012.
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: PHOENIX INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR	: R$ 36.700,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

Em análise a prestação de contas do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 035/2012, que originou a Nota de Empenho nº 931/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Phoenix Industrial e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda., visando à aquisição de autoclave hospitalar para o Hospital Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-16614/2015 (fls. 323-326), entendeu pela regularidade da prestação de contas do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 931/2012).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17756/2015 (fls. 327/328), opinou pela regularidade da respectiva execução financeira.

É o relatório**.**

Na análise da prestação de contas do Instrumento Substitutivo Contratual e diante da manifestação tanto da 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93 e as

suas alterações, além das normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, contendo as cláusulas necessárias, de acordo com os prazos legais quanto à publicação e remessa a esta Corte de Contas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, além da documentação regular, de acordo com as exigências regimentais.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo[1], apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR DO CONTRATO	R$ 36.700,00
VALOR EMPENHADO	R$ 36.700,00
NOTAS FISCAIS	R$ 36.700,00
ORDENS DE PAGAMENTOS	R$ 36.700,00

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com a legislação aplicável, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Instrumento Contratual (Nota de Empenho nº 931/2012), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a empresa Phoenix Industrial e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativas TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II[3], do Regimento Interno,

[1] ANA-3ICE-18850/2015.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 29 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.